L E I I =

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 106,de 20 de Março de 1.979,passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-Bandeirante,deste Estado,com sede em Valinhos,à Rua Antonio Carlos,Paço Municipal e escritorio em Campinas,à Rua Barão de Jaguara nº 1.481-8º andar,para a construção de um núcleo habitacional,uma gleba de terras de propriedade do Municipio,localizada no Bairro Sante Antonio,com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem princípio no marco 0 junto à esquina que faz a rua Cel José Procopio com a rua Projetada,deste,segue pela Rua Cel José Procópio,com sessenta e dois metros (62,00m) vai ao marco 01 em divisas com terrenos da Vila São José,divide até aqui com a rua Cel.Jose Procopio;daí volta à direita,azimuth 177º40' com vinte e seis metros(26,00m),vai ao marco 02 ,canto de cerca deste,volta à esquerda,azimuth 92º30' com treze metros(13,00m) vai ao marco 03,canto de cerca,deste volta a direita e sempre pela cerca,azimuth 176º30' com trinta metros(30,00m) vai ao marco 04 ,canto de cerca em divisas com a ruela e terrenos de uma olaria,divide até aqui com terrenos da Vila São José,deste,volta à direita com seis metros(6,00m) vai ao marco 05;daí,volta à esquerda e continuando pela cerca e ruela,azimth 176º10' com setenta e cinco metros e cinquenta centimetros (75,50m),vai ao marco 06 junto à rua Luiz Gamberta Sarmento,com a qual faz esquina,divide até aqui com a ruela,deste volta à direita e seguindo pela rua Luiz Gamberta Sarmento com oitenta e um metros (81,00m),vai ao marco 07,esquina desta rua com a rua Projetada,divide até aqui com a rua Luiz Gamberta Sarmento;daí,volta à direita e pela rua Projetada,com cento e trinta metros e cinquenta centimetros (130,50m) vai ao marco 0,onde teve princípio e fim esta demarcação divindo neste trecho com a rua Projetada.Contem o perimetro acima descrito a área total de 9.790,00 metros quadrados,ou ainda 97a.90c."

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 118,DE 26 DE JUNHO DE 1.979.

"Autoriza o Executivo Municipal a contrair e/ou garantir empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Economica do Estado de São Paulo s/a."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a:

A)Contratar e garantir até o limite de 68.766 UPC,equivalente nesta data a Cr$ 24.103.294,00 (vinte e quatro milhoes cento e três mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de Agente Financeiro daquele,emprestimo corrigível monetáriamente,a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito)anos,acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes

emprestimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários,beneficiando empreendimento habitacional que serão implantados no Município dentro do PLANHAP PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR;

B) Garantir os emprestimos concedidos pelo BNH a entidades da administração indireta,inclusive COHABs e CECAP,destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alínea "A" ou à execução de obras de infra-estrutura e / equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 119,DE 26 DE JUNHO DE 1.979.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de / São Paulo ,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte . . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na importância total de Cr$4.750.000,00 (quatro milhões,setecentos e cinquenta mil cruzeiros)destinados a atender as despesas com a execução das obras de serviços de pavimentação,guias ,sarjetas e serviços afins obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO LOCAL:	08	SETOR MUNICIPAIS
	08.07	SETOR DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO	ECONÔMICA	
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
4110.06	Pavimentação,Guias e Sargetas.....Cr$ 4.750.000,00	
CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMÁTICA	
10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10583230	Planejamento Urbano	
10583231.06	Pavimentação,Guias e Sarjetas.....Cr$ 4.750.000,00	

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo Artigo anterior será coberto com os recursos provenientes dos financiamentos abaixo discriminados:

a) Empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.conforme escritura lavrada em 28 de dezembro de 1978,fls.134 do livro 864 no 20º Cartorio de Notas Cr$250.000,00

b) Empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Estado São Paulo S/A., conforme escritura lavrada em 10 de abril de / 1979,fls. 242 do Livro 864,no 20º Cartorio de Notas..Cr$4.500.000,00.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revolgadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal
